

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA



NICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1260/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2021

CONTRATADA: PETRUS EMPREENDEDORISMO EM TRANSPORTE LTDA

OBJETO: Serviços de transporte escolar com veículos tipo vans, peruas ou similares, conforme descritivo do Anexo I – Termo de Referência e Memorial Descritivo.

1. PREÂMBULO

- 1.1. PARTES MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro Nazaré Paulista / SP, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo, Sr. CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, e a empresa PETRUS EMPREENDEDORISMO EM TRANSPORTE LTDA, CNPJ 31.796.277/0001-04, estabelecida à Rua Ideni Tampellini Forti, 265, Terra Preta Mairiporã / SP, neste ato representada pela Srª SIMONE DE CASSIA OLIVEIRA NASCIMENTO, titular do RG nº 23.618.334-5 e do CPF nº 128.961.078-94, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.
- **1.2.** FUNDAMENTO Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 036/2021, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 1260/2021.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. NATUREZA DO CONTRATO - A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de transporte escolar com veículos tipo vans, peruas ou similares, conforme descritivo do Anexo I – Termo de Referência e Memorial Descritivo do Edital que faz parte integrante deste contrato, bem como, descrição reduzida abaixo:

Item	Linha	Total KM	Valor de Unid. Ref. R\$/ KM	Valor Total de Referencia (R\$)
1.	Transporte escolar em veículo tipo Perua, Van ou similar - Linha RIBEIRÃO ACIMA – EE PROF. HENRIQUE MIGUEL HACL	3.678,40	6,11	22.475,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA





Divisão de Licitações e Contratos

- **2.2.** INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A partir da Ordem de Serviço, que será emitida pelo Departamento de Educação.
- **2.3.** LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS os serviços deverão ser prestados na forma definida no ato convocatório, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas, indiretas, bem como, todos os impostos e tributos que houver.
- **2.4.** GESTOR: O CONTRATANTE designa como gestor(a) do contrato **Daniela Matias Zanoni**, CPF 301.106.678-75, cargo de Diretora do Departamento de Educação.

3. PRAZOS

3.1. PRAZO DE DURAÇÃO - Este contrato vigorará do dia de sua assinatura até o dia 23 de dezembro de 2021, podendo se prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente, a critério da Administração.

4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

- **4.1.** PREÇO A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE o(s) valor (es) de R\$ 22.475,02 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e dois centavos).
- **4.2.** FORMA DE PAGAMENTO Os pagamentos serão efetuados através do Departamento do Tesouro da Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.
- **4.3.** REAJUSTAMENTO O(s) preço(s) expresso(s) neste contrato poderá (ão) ser reajustado(s), anualmente, pelo IPCA IBGE, obedecidas as indicações do ato convocatório e desde que transcorridos, no mínimo, 12 (doze) meses.

5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **5.1.** VALOR O valor deste Contrato é de R\$ 22.475,02 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e dois centavos).
- **5.2.** RECURSOS A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme quadro a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO REDUZIDO	VALOR R\$
3.3.90.39.00.00.00.00.00.02.220	000082	23.652,11

6. DAS PENALIDADES

6.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela "PREFEITURA", implicará na multa de 10% (dez por cento) do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

IUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.

- **6.2.** A "CONTRATADA" estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual do item penalizado, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:
 - a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual:
 - b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
 - 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.
- **6.3.** As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.
- **6.4.** A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a "PREFEITURA", a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.
- **6.5.** Poderá a "PREFEITURA" deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.
- **6.6.** Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- **7.1.** O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- **7.2.** O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva nota fiscal que será entregue na Divisão de Compras.
- **7.3.** A responsabilidade da "CONTRATADA" pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da lei civil.
- **7.4.** A "PREFEITURA" rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **8.1.** As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- **8.2.** Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da "CONTRATADA".
- **8.3.** A "CONTRATADA" se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- **8.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela "PREFEITURA" no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

Processo: 1260/2021

DUC IN ALTUM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

- **8.5.** Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- **8.6.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- **8.7.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 22 de outubro de 2.021

Candido Murilo Prinheiro Ramos Prefeito	Simone De Cassia Oliveira Nascimento Petrus Empreendedorismo em Transporte Ltda				
Testemunhas					
Nome e RG	Nome e RG				